



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.568 de 01 de Julho de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I . as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II . orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III . disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV . disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V . equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI . critérios e formas de limitação de empenho;
- VII . normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X . parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI . definição de critérios para início de novos projetos;
- XII . definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII . incentivo à participação popular;

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

XIV . as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2011–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I . texto da lei;

II . documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III . quadros orçamentários consolidados;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

IV . anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V . demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I . demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II . demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III . demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV . demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V . demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2011, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura, até 15 dias antes do

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I . gerados pela empresa;

II . oriundos de transferências do Município;

III . oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV . de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois), por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Secretário de Planejamento ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I . aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II . aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

III . aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV . aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I . atualização da planta genérica de valores do Município;

II . revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III . revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V . revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI . instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII . revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII . revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX . instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X . a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I . para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II . para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I . as despesas com pessoal e encargos sociais;

II . as despesas com benefícios previdenciários;

III . as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV. as despesas com PASEP;

V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI . as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II . às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III . às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria tais como certidões negativas do INSS, Receita Federal e outros documentos que à administração vier a requisitar.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I . de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

II . associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A ampliação da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

- I . as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II .a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III .o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I .estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II .as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III .estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV .os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais e assim o que trata o artigo 42 e seus parágrafos dependerão de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I .pessoal e encargos sociais;
- II .benefícios previdenciários;
- III .amortização, juros e encargos da dívida;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

IV . PIS-PASEP;

V . demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI. outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 1º, I desta Lei e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I . Anexo de Metas Fiscais;
- II . Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Prioridades.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de Julho de 2010.

Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO A		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	- ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
		2007	2008	2009
10000000	RECEITAS CORRENTES			
11000000	Receita Tributária	434.213,96	578.164,79	591.086,54
12000000	Receita de Contribuições	0,00	0,00	
13000000	Receita Patrimonial	51.196,46	199.117,94	180.236,91
14000000	Receita Agropecuária	0,00		00
15000000	Receita Industrial	29.045,00	30.485,00	21.092,00
16000000	Receita de Serviços	91.629,21	234.620,56	124.549,08
17000000	Transferências Correntes	10.568.749,18	13.673.011,01	13.010.440,77
19000000	Outras Receitas Correntes	154.830,91	1.036.398,16	381.132,20
	Total Receitas Correntes	11.329.664,72	15.751.797,46	14.308.537,50
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	620.018,29	954.779,30	218.400,00
21000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
22000000	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
23000000	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	620.018,29	954.779,30	218.400,00
25000000	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	Total Receitas de Capital	620.018,29	954.779,30	218.400,00
90000000	Dedução para formação do FUNDEF	-1.328.704,00	-1.749.593,91	-1.850.664,56
	TOTAL GERAL	10.620.979,01	14.956.982,85	12.676.272,94
B	- ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA(empenhada-anulada)		
		2007	2008	2009
300000	DESPESAS CORRENTES	9.352.443,57	11.267.074,34	12.329.694,66
310000	Pessoal e encargos sociais	5.297.188,03	6.453.883,10	7.445.292,84
320000	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	
330000	Outras despesas correntes	4.055.255,54	4.813.191,24	4.884.401,82
400000	DESPESAS DE CAPITAL	810.337,06	1.907.495,12	859.472,70
440000	Investimentos	806.020,98	1.900.226,59	852.073,75
460000	Amortização da Dívida	4.316,08	7.268,53	7.398,95
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	
	TOTAL GERAL	10.162.780,63	13.174.569,46	13.189.167,36
RESULTADO (A - B)		458.198,038	1.782.413,39	512.894,42

Handwritten signature: ...



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO B		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2010	2011	2012
10000000	RECEITAS CORRENTES	17.882.700,00	19.044.587,00	19.080.000,00
11000000	Receita Tributária	784.000,00	845.227,00	850.000,00
12000000	Receita de Contribuições	4.500,00		
13000000	Receita Patrimonial	208.100,00	131.152,00	135.000,00
14000000	Receita Agropecuária		0,00	
15000000	Receita Industrial	40.000,00	43.681.000	45.000,00
16000000	Receita de Serviços	145.000,00	158.343,00	160.000,00
17000000	Transferências Correntes	16.626.500,00	17.779.805,00	17.800.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	79.100,00	86.379,00	90.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.018.500,00	2.258.853,00	2.300.000,00
21000000	Operações de Crédito	400.000,00		
22000000	Alienação de Bens	2.000,00	2.184,00	2.200,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	1.616.500,00	2.256.669,00	1.800.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Dedução para formação do FUNDEF	2.401.200,00	-2.629.814,00	2.500.000,00
A	TOTAL GERAL	17.500.000,00	18.673.626,00	20.682.200,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2010	2011	2012
300000	DESPESAS CORRENTES	14.253.864,91	15.067.432,00	
310000	Pessoal e encargos sociais	7.571.450,00	8.260.513,00	9.000.000,00
320000	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00
330000	Outras despesas correntes	6.682.414,91	6.806.919,00	7.882.200,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	3.246.135,09	3.606.194,00	3.800.000,00
440000	Investimentos	3.059.135,09	3.591.997,00	3.700.000,00
460000	Amortização da Dívida	187.000,00	14.197,00	100.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	
B	TOTAL GERAL	17.500.000,00	18.673.626,00	20.682.200,00
	RESULTADO (A - B)			
OBS.: 1ª -A estimativa para 2011 foi calculada aplicando o Indicador Econômico de 4,5 (quatro vírgula cinco)				
acumulado em 12 meses, fornecido pelo IBGE(INPC), como fator de correção anual.				

Assinado: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA / 2009			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES	17.439.700,00	14.308.537,50	3.131.162,50	17,95
11000000	Receita Tributária	774.000,00	591.086,54	-182.913,46	23,64
12000000	Receita de Contribuições				
13000000	Receita Patrimonial	120.100,00	180.236,91	60.136,91	1,50
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial	40.000,00	21.092,00	-18.908,00	48,5
16000000	Receita de Serviços	145.000,00	124.549,08	-20.450,92	15,5
17000000	Transferências Correntes	16.281.500,00	13.010.440,77	-3.271.059,23	21,90
19000000	Outras Receitas Correntes	79.100,00	381.132,20	302.032,20	4,82
	Dedução para formação do FUNDEF	2.408.200,00	1.850.664,56	557.535,44	34,18
	TOTAL				
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				
21000000	Operações de Crédito				
22000000	Alienação de Bens				
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	2.066.500,00	218.400,00	-1.848.100,00	0,10
25000000	Outras Receitas de Capital				
	TOTAL				
	TOTAL GERAL	17.100.000,00	12.676.272,94	-3.910.832,64	26,87
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA / 2009			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	13.797.700,00	12.329.694,66	-1.468.005,34	11,64
310000	Pessoal e encargos sociais	7.564.400,00	7.445.292,84	-119.107,16	2,58
320000	Juros e encargos da dívida				
330000	Outras despesas correntes	6.233.300	4.884.401,82	-1.348.898,18	,22,65
400000	DESPESAS DE CAPITAL	3.302.300,00	859.472,70	-2.442.827,30	74,06
440000	Investimentos	3.289.300,00	852.073,75	-2.437.226,25	65,10
460000	Amortização da dívida	13.000,00	7.398,95	-5.601,05	44,10
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	TOTAL GERAL	17.100.000,00	13.189.167,36	-3.910.832,64	22,88

Handwritten signature: Manoel de Jesus Gomes



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS	METAS FISCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS	QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2008		2009		2010
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITAS FISCAIS	14.051.000,00	14.759.176,63	16.980.900,00	12.491.404,75	19.901.200,00
B. DESPESA FISCAIS	14.189.100,00	13.167.300,93	17.087.000,00	12.766.258,61	17.313.000,00
C. RESULTADO NOMINAL					
D. RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)					

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO			2010	2011	2012
A. RECEITA TOTAL			17.743.995,50	18.542.475,29	19.919.886,67
B. DESPESA TOTAL			17.869.500,00	19.377.568,23	20.249.558,80
C. RESULTADO NOMINAL					
D. RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)					

Rec. Arrecadada em 2009- R\$ 12.676.272,94

(-) Op. De crédito -R\$ 0,00

(-) rend. Aplic.finac. -R\$ 180.066,30

(-) alienação de bens -R\$ 0,00

(=) receitas fiscais -R\$ 12.496.206,64

Despesa total em 2009 -R\$ 13.189.167,36

(-) juros e encargos da dívida -R\$ 0,00

(-) amortização da dívida -R\$ 7.398,95

(-) res. de contingência -R\$ 0,00

(=) despesas fiscais -R\$ 13.181.768,41

Assinado: [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

		2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA		364.008,32	370.960,47	373.489,23
A -	353.569,65	370.960,47	364.008,32	370.960,47
DÍVIDA FLUTUANTE				
A -	373.134,69	921.167,24	439.839,09	571.308,86
B -	0,00	6.204,51	5.377,34	198.528,21
C -	30.159,40	36.069,67	34.661,64	31.187,46
D -	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dívida Pública		843.886,39	1.334.401,89	801.024,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS		BALANÇOS		
		2007	2008	2009
ATIVO				
Ativo Financeiro		1.113.468,79	3.397.472,05	2.722.219,24
Ativo Permanente		3.811.025,70	4.171.733,59	4.441.595,26
Incorporações Autarquias				
TOTAL DO ATIVO		4.924.494,49	7.569.205,64	7.163.814,50
PASSIVO				
Passivo Financeiro		479.878,07	963.441,42	801.083,03
Passivo Permanente		364.008,32	370.960,47	373.489,23
Incorporações Autarquias				
TOTAL DO PASSIVO		843.886,39	1.334.401,89	1.174.572,26
Patrimônio Líquido		4.080.608,10	6.234.803,75	5.989.242,24
TOTAL GERAL		4.924.494,49	7.569.205,64	7.163.814,50

Assinado por: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmerosminas@viareal.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**METAS FISCAIS
QUADRO G**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a Previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS

VR(R\$) PRESTAÇÃO CONTAS 2009

PROVIDÊNCIAS A TOMAR

Parcelamento junto ao INSS

Redução de despesas

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2010 QUADRO “H” -

FUNÇÃO 01	LEGISLATIVA
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- construção e instalação da sede própria do Poder Legislativo	
PRIORIDADES	
- aquisição de equipamentos e mobiliário em geral.	
- aquisição de um veículo de passageiros.	
- treinamento e Capacitação dos servidores do Legislativo e vereadores.	
- reestruturação Administrativa e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos/ Reajuste salarial.	
- modernização do sistema de consultas a Legislação Municipal e Instituição do serviço de atendimento ao cidadão.	
- ampliação do acervo da Biblioteca técnica Jurídica/ aquisição de livros e periódicos.	
- promoção de eventos oficiais do Legislativo.	
- sistematização da Controladoria Interna.	
- manutenção do serviço de comunicação do Legislativo.	
- manutenção da Assessoria de Comunicação e Periódicos.	

FUNÇÃO 02	JUDICIÁRIA
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- desapropriação de área para implantação de Parque Industrial.	
- desapropriação de áreas para equipamentos públicos, em especial , ampliação e construção de cemitérios , velórios e espaços para eventos culturais e de lazer.	
PRIORIDADES	
- criar o acervo da biblioteca técnica.	

FUNÇÃO 03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- construir a sede própria da administração Municipal;	
- instituição e implementação do sistema municipal de fiscalização tributária, de posturas, de obras, sanitária e ambiental.	
- promover o aperfeiçoamento do controle interno e construção do site transparência para divulgação das contas públicas.	
PRIORIDADES	
- implementar efetivamente o Plano Diretor Municipal;	
- implementar a Fiscalização municipal tributária, de posturas , meio ambiente, obras , Sanitária e epidemiologia	
- incrementar a divulgação financeiro, orçamentária e dos atos administrativos da Prefeitura Municipal;	
- adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração;	
- instituir o sistema de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento funcional nas carreiras do serviço público municipal;	
- capacitar, treinar e reciclar servidores.	
- incrementar a receita através da apuração, acompanhamento e fiscalização da arrecadação tributária;	
- promover o planejamento e acompanhamento dos riscos e metas fiscais e das ações previstas no PPA e das prioridades	

Assessoria de Comunicação e Periódicos



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

estabelecidas na LDO.

- realizar o acompanhamento orçamentário junto às secretarias municipais;
- contratar auditoria para análise no processamento das receitas e despesas públicas;
- equipar as unidades administrativas visando a modernização dos serviços;
- contratar assessoramento técnico nas áreas contábil, pessoal, financeira, tributária e urbanístico;
- celebrar/manter convênios com AMALPA, AMM; CODAP
- promover a revisão anual de vencimentos dos servidores;

FUNÇÃO

SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- celebrar/manter convênios com polícia militar, polícia civil e Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, para ampliação do policiamento e cooperação em atividades relativas a segurança pública, de interesse do Município.
- instituição e implementação da guarda municipal.

PRIORIDADES

- instituição de estacionamento rotativo na região central da sede.

FUNÇÃO 05

ASSISTENCIA SOCIAL

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- celebrar/manter convênios com os governos Federal e Estadual com especial atenção ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família e Pró-Jovem /CREAS, CRIS.
- efetivar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de outras esferas de governo e da sociedade civil para promoção de reabilitação social de dependentes químicos.
- criar o corpo técnico de assistência social.

PRIORIDADES

- promover ações de apoio e atendimento ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à criança e ao adolescente e à mulher;
- apoiar aos Conselhos Municipais instituídos para defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, da Mulher e do Idoso;
- criar o centro de convivência do idoso;
- implantação/Implementação de Serviço Social com equipe.
- capacitar os conselheiros municipais para o exercício de suas atividades;
- ampliar os programas de profissionalização de jovens e adolescentes;
- estender as atividades dos programas sociais aos moradores da Zona Rural do Município;
- indicar a necessidade de adequação dos espaços públicos para atendimento ao público portador de deficiência ou necessidades especiais;
- apoiar entidades filantrópicas, em especial aos ASILOS

FUNÇÃO 05

SAÚDE

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- construção e implantação do hospital regional.
- manutenção do sistema SAMU em convênio com o Estado e a União.

PRIORIDADES

- implementação de programas de combate a obesidade e ao tabagismo.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- ampliar /reformar as unidades de saúde;
- reestruturar o sistema de atendimento a população usuária, no Pronto Atendimento Municipal;
- construir unidades de saúde;
- ampliar a capacidade de atendimento do Programa de Saúde da Família, visando melhoria na qualidade e quantidade de Atendimento;
- implantar Sistema de capacitação, treinamento e reciclagem dos Servidores das diversas áreas de saúde;
- adquirir equipamentos e mobiliário para os diversos setores, priorizando a modernização das unidades do PSF;
- criar programa de recuperação para dependentes químicos através de parcerias com entidades publicas e privadas;
- ampliar os programas e ações de atenção à Saúde Bucal, de Vigilância Sanitária;
- ampliar as instalações para recolhimento de animais em vias públicas;
- ampliar o sistema de atendimento de urgência e emergência, com atenção especial ao atendimento às localidades interioranas;
- celebrar/manter convênios com prioridades para o Hospital Cassiano Campolina e entidades correlatas, a nível estadual e federal, priorizando o atendimento de consultas especiais e exames complexos.
- ampliar a farmácia básica, inclusive nos Postos de Saúde do Município.
- celebrar/manter convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG para a residência do PSF e internato rural;
- implantar programa de controle à obesidade e do tabagismo.
- melhorar o transporte de usuários do Sistema de Saúde, em urgências e emergências.
- construção de Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento (PA)

FUNÇÃO 06	EDUCAÇÃO
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- manter /ampliar o transporte escolar/reestruturar o transporte escolar/ implementação do comitê da equipe PMATE;	
- ampliar o atendimento à Educação Infantil, de zero a três anos e pré-primária de quatro a cinco anos, através da construção de unidades com capacidade para funcionamento em horário integral;	
- reformar/ampliar as escolas Municipais, dotando-as de refeitório, biblioteca, espaço adequado à prática de educação física e salas de aula suficiente para a demanda;	
- informatizar as escolas da rede municipal, promovendo o acesso à internet a professores e alunos.	
- apoiar entidades filantrópicas, em especial a APAE.	
PRIORIDADES	
- instituir programas municipais de bolsa de estudos reembolsáveis e de auxílio transporte ao estudante de curso técnico e de nível superior;	
- ampliar o programa de alfabetização para jovens e adultos para Zona Rural, para atendimento da demanda, em horários diurno e noturno;	
- fomentar em cada escola a criação de Associações de Pais e Amigos da Escola, buscando a implantação de propostas coletivas;	
- celebrar/convênios na área da educação e com o SESI, SENAI, SENAC e outras instituições de nível superior, para oferta de cursos profissionalizantes pós-médio e em prol da capacitação profissional dos educadores municipais;	
- Aquisição de Terrenos ou Edificações para Escolas Municipais.	

FUNÇÃO 07	CULTURA
PRIORIDADE ABSOLUTA	
- aquisição de um ônibus para serviços culturais.	
- apoiar financeiramente as bandas musicais : Nossa Senhora das Brotas e Santa Cecília.	
- instituir agenda com o calendário para festividades e atividades culturais, em especial a Festa da Colheita e o Carnaval.	
PRIORIDADES	
- instituir agenda com o calendário para festividades e atividades culturais.	
- adquirir livros e periódicos para biblioteca municipal;	
- promover, através de convênios ou parcerias, cursos e atividades artísticas, culturais e de lazer voltadas para a 3ª idade;	

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- celebrar convênios/parceiras com entidades públicas e privadas para fomento da cultura no município e região;
- interagir com a Secretaria Municipal Educação para maior participação e conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino nas questões artísticas e culturais do município;
- celebrar convênios com instituições de ensino superior para efetivação de programas e realização de projetos na área cultural;

FUNÇÃO 07	DESPORTO E LAZER
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- construção de pistas de caminhadas e ciclovia na Av. Tiradentes e Tancredo Neves. - construir quadras esportivas e outros espaços para prática de esportes;	
PRIORIDADES	
- construção de parques infantis. - ampliar o atendimento à população para a prática de esportes e lazer; - apoiar o desporto amador através da doação de materiais esportivos e concessão de Subvenção Social; - apoiar a Liga Municipal de Desportos em suas ações;	

FUNÇÃO 08	URBANISMO 1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- pavimentar vias públicas em calçamento em Paralelepípedo, Poliédrico e ou Massa Asfáltica; - conservação de ruas;	

FUNÇÃO 08	URBANISMO 2 - RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- recuperar e manter em bom estado as estradas vicinais, rotas do transporte escolar e de ligação das comunidades interioranas à sede. - retornar o serviço de manutenção de estradas através da figura dos "conservas", trabalhadores, moradores das regiões cortadas pelas estradas que ali farão o serviço de forma cotidiana e permanente	

FUNÇÃO 08	URBANISMO 3 – OBRAS COMPLEMENTARES
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- SEDE DO MUNICÍPIO: revitalizar o trevo na entrada da cidade, com construção de portal, iluminação e paisagismo. - bueiros, guias e sarjetas para águas pluviais, reformando a rede municipal de esgotamento sanitário com especial atenção para a Rua José dos Santos, no Bairro Vila São Vicente. - construir velório municipal.	
PRIORIDADES	
- sinalização das vias públicas; - construir e manter CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, com ampliação de área onde se fizer necessário.	

	URBANISMO
--	------------------

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

FUNÇÃO 08	4 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES, PASSARELAS E MATA BURROS
------------------	---

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- construção de Pontes, passarelas e mata burros nas estradas vicinais, priorizando a principais ,que ligam as comunidade, povoados e à Sede e sejam rotas do transporte escolar.

PRIORIDADES

- elevar o nível das Pontes de Córrego que transbordam;

- realizar outras obras com recursos havidos de convênios com órgãos Estaduais e/ou Federais.

FUNÇÃO 08	URBANISMO 5 - PRAÇAS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA
------------------	--

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- revitalização de Praças em Bairros e Povoados do Município.

PRIORIDADES

- construção de novas praças e espaços de lazer em todo Município.

FUNÇÃO 09	SANEAMENTO
------------------	-------------------

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- construção da ETE – Estação de Tratamento de esgoto.

- implementar programa de PERFURAÇÃO DE POÇOS /CISTERNAS em pontos não alcançados pelo sistema de abastecimento de água em Comunidades Rurais, não atendidas pela COPASA;

PRIORIDADES

- construir o ABATEDOURO MUNICIPAL

- esgotamento sanitário: providências a complementação do esgotamento sanitário, buscando recursos de Convênio, priorizando a sede do Município.

- sede: providências junto a COPASA para as obras de construção de redes de ampliação de distribuição de água na sede do município.

FUNÇÃO 09	GESTÃO AMBIENTAL
------------------	-------------------------

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- medição das ondas eletromagnéticas da telefonia celular e providenciar a legislação específica.

- realizar campanhas permanentes de coleta seletiva e da redução na produção de resíduos sólidos (LIXO).

- implementar e intensificar a Fiscalização Ambiental, especialmente no que tange a deposição de lixo em lotes vagos, na sede;

PRIORIDADES

- ampliar e manter usinas de compostagem orgânica, de reciclagem e de lixo;

- instalar cercas de proteção nas áreas verdes;

- criar e implementar programa de arborização urbana na sede do Município;

- celebrar/manter convênios diversos em questões ambientais;

- promover campanhas de educação ambiental,

- preservar, proteger e recuperar áreas verdes;

- apoiar a entidades voltadas a questões ambientais;

Handwritten signature: Manoel Resende, Diretor



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- proteger e preservar nascentes e topos de morros;
- promover a recomposição de matas ciliares;
- celebrar/manter convênios com a Polícia Federal, IEF – Instituto Estadual de Florestas;
- apoiar ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente em suas ações.
- apoiar projetos de conservação, proteção e recuperação Ambiental;
- realizar campanhas de prevenção e controle de queimadas;
- apoiar campanhas para implementação de “Práticas Adequadas na utilização do Solo Agrícola”;
- ampliar /manter viveiro de mudas do Município;
- elaborar e implementar o Plano Diretor de Arborização Municipal;

FUNÇÃO 10	AGRICULTURA
-----------	-------------

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- aquisição de um veículo pra uso exclusivo do órgão da Agricultura.
- apoiar a agricultura familiar.
- fomentar a produção vegetal e animal com facilitação do acesso do produtor ao transporte e calcário

PRIORIDADES

- criar o Mercado Livre Municipal para exposição e comercialização de artesanato, produtos rurais e serviços.
- efetivar Parcerias Público Privadas para reforma e realização de eventos no Parque de Exposições.
- apoiar ao desenvolvimento da Agroindústria;
- celebrar convênio para atendimento a programas de armazenamento de insumos;
- implementar o Projeto de Agricultura Urbana em convênio com a EMATER ;
- apoiar ao desenvolvimento da Agroindústria.
- apoiar entidades de suporte ao pequeno e médio produtor.

FUNÇÃO 11	COMÉRCIO E SERVIÇOS / TURISMO
-----------	-------------------------------

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- apoiar e incentivar as atividades de comércio de bens e serviços/com formação de mão de obra .

PRIORIDADES

- promover cursos na área de hotelaria e conhecimento de pontos turísticos;
- mapear e divulgar o potencial turístico do Município promovendo sua divulgação.

FUNÇÃO 12	ENERGIA
-----------	---------

PRIORIDADE ABSOLUTA

ESTENDER A REDE DE ENERGIA ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO URBANA E RURAL;

FUNÇÃO 13	TRANSPORTE
-----------	------------

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- elaborar e implementar o Plano Municipal de Transporte e Trânsito com atenção para atendimento das regiões rurais.
- conclusão das obras do Terminal Rodoviário da Sede do Município.

PRIORIDADES

- criar/ampliar linhas de transportes coletivos em adoção ao Sistema de Transporte Complementar previsto na legislação municipal;
- ampliar os horários de transporte coletivo para atendimento da demanda.
- construir abrigos de passageiros nos pontos de transporte coletivo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

FUNÇÃO 14	INDÚSTRIA
PRIORIDADE ABSOLUTA	
- implantar o Distrito Industrial com efetiva política de incentivo fiscal para os setores de mineração e agronegócio.	
PRIORIDADE	
- instituir programas para atração de empresas industriais;	
- fomentar a pequena e média indústria e indústria familiar.	

Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Signature] [Signature]